



Ofício nº 94/2025 - GAB

Lapa, 17 de Março de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 21/2025, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação, para inclusão de rubrica orçamentária na Ação 1027 para a Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 21/2025, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
17/03/2025 17:06:23

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
AGIR COMO PRAXE
18/03/25
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 409/2025
Data: 18/03/2025 - Horário: 10:14
Legislativo - PLO 21/2025

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.





PROJETO DE LEI Nº 21, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação, para inclusão de rubrica orçamentária na Ação 1027 para a Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

10 Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	
10.02 Departamento de Meio Ambiente	
180.541.0044.1027 Contemplar Central de Triagem de Materiais Recicláveis	
1708: 3.3.72.39.00.00.000 – Outros serviços de terceiros - pessoa física	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

10 Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	
10.02 Departamento de Meio Ambiente	
180.541.0044.1027 Contemplar Central de Triagem de Materiais Recicláveis	
1297: 3.3.90.39.00.00.000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Março de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Devido ao ingresso do Município da Lapa no Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR), conforme Lei nº 4336, de 03/02/2025 (anexa), e para que possamos firmar o Contrato Administrativo, cuja minuta está anexa à Lei, há a necessidade da inclusão da rubrica orçamentária, referente a contribuição mensal de Custeio e/ou Rateio, ao referido Consórcio.

A participação do Município no Consórcio tem como objeto intermediação para implementação da reciclagem, desenvolvida pelo Programa de Gestão de Resíduos Sólidos da ITAIPU Binacional em parceria com o PTI - BR, por meio de assessoria técnica e estruturação assistida e apoio na estruturação, tornando - as exemplos multiplicadores de boas práticas em gestão de recicláveis com a inclusão socioproductiva de catadores com o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial dos seguintes serviços:

1) elaboração de diagnóstico e prognóstico para municípios de grande porte, visando a inovação tecnológica e monitoramento das unidades beneficiadas através do Reciclômetro e estruturação dos programas de coleta seletiva, com equipamentos e veículos, conforme necessidade identificada e disponibilidade de recursos financeiros do convênio ora descrito;

2) após o diagnóstico e estruturação do município selecionado para a implantação das unidades de referência, onde o município poderá receber apoio e estruturação por meio de equipamentos e veículos, conforme disponibilidade de recursos previsto no convênio.





Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por Anulação de Dotação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Março de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

